Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 647 ,DE 2013
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EMENDA Nº 1, DE 2013.
AO PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 08/11/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Dispõe sobre a regulamentação de Edificações construídas em desacordo com a Lei Municipal nº 2.582, de 1996 (Código de Obras) e/ou Lei Municipal nº 6.179, de 2013 (Lei de Uso do Solo)

Autores da emenda: Vereadores Luiz Frare/PDT e Paulo Bebber/PR

Parecer Favorável

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocado para apreciação desta Comissão a Emenda nº 1, de 2013, ao Projeto de Lei nº 198, de 2013.

II – DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O feito vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para verificação da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária da matéria em tela. É imperioso dizer que esta comissão, com fundamentos nos dispositivos regimentais desta Casa de Leis, cabe tão somente, a análise e a emissão de pareceres em proposições que de alguma forma altere a despesa e a receita do Município, ou acarrete responsabilidade para o erário público.

Verificado esses pressupostos, a emenda apresenta alterações no projeto original, porém, com propostas de aumento de valores das multas definidas no Parágrafo único do art. 6º. Portanto, não se prega a emenda em gerar qualquer tipo de despesa para os cofres públicos.

III - PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em conformidade com o art. 31 c/c art. 39, § 1º do Regimento Interno, os Vereadores que compõem a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, manifestam pelo Parecer Favorável a Emenda nº 1, de 2013, na sua forma apresentada.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de novembro de 2013.

Claudio Rodrigues	Luiz Frare	Walmir Severgnini
Vereador/Presidente	Vereador/Secretário	Vereador/Membro